

**SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES  
DEPARTAMENTO DE TRANSPORTES RODOVIÁRIOS  
ATOS DO PRESIDENTE**

**PORTARIA DETRO/PRES. Nº 1034 DE 04 DE ABRIL DE 2011**

**REGULAMENTA A CONCESSÃO DO  
ADICIONAL DE QUALIFICAÇÃO AOS  
INTEGRANTES DAS CARREIRAS DO  
QUADRO ESPECIAL COMPLEMENTAR O  
DEPARTAMENTO DE TRANSPORTES  
RODOVIÁRIOS DO ESTADO DO RIO DE  
JANEIRO.**

**O PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO DE TRANSPORTES RODOVIÁRIOS,** no uso de suas atribuições e, considerando o disposto nos arts. 1º, 5º e 8º da Lei Estadual nº. 5773 de 29 de junho de 2010.

**RESOLVE:**

**CAPÍTULO I**

**DA CONCESSÃO DO ADICIONAL DE QUALIFICAÇÃO**

**Art. 1º** - Para a concessão do Adicional de Qualificação (AQ) aos servidores ativos e inativos do Quadro Complementar, do Departamento de Transportes Rodoviários do Estado do Rio de Janeiro - DETRO/ RJ, cujos valores encontram-se no Anexo III da Lei Estadual nº 5773/2010, observar-se-á o disposto nesta Portaria.

**§ 1º** - O Adicional de Qualificação será devido ao servidor a partir do primeiro mês subsequente ao de formalização do requerimento, com apresentação do diploma ou certificado de conclusão de curso de Graduação, Pós-Graduação (lato sensu), Mestrado ou Doutorado e entrega da documentação exigida na presente Portaria.

**§ 2º** - O título de Graduação só será considerado para efeito de concessão de Adicional de Qualificação quando tiver como beneficiário ocupante de cargo de nível médio previsto na Lei Estadual nº. 5773/2010.

**§ 3º** - Os valores dispostos no Anexo III da Lei Estadual nº 5773/2010 não são cumulativos, prevalecendo sempre o correspondente ao maior nível de qualificação devidamente comprovada.

**CAPÍTULO II**

**DA AVALIAÇÃO DOS TÍTULOS**

**Art. 2º** - Só serão considerados para fins de Adicional de Qualificação os cursos e as instituições de ensino reconhecido pelo o Ministério da Educação, na forma da legislação vigente.

**Parágrafo Único** - Para fins da concessão do Adicional, consideram-se:

**I** - diploma de Doutorado, obtido por meio de curso de pós-graduação stricto-sensu, compreendendo programa de mestrado e defesa de dissertação ou de tese.

**II** - diploma de Mestrado, obtido por meio de curso de pós-graduação stricto-sensu, compreendendo programa de mestrado e defesa de dissertação ou tese.

**III** - certificado de Pós-Graduação lato sensu, obtido por meio de cursos oferecidos por instituição de ensino superior ou por entidades especialmente credenciadas, atendidas as exigências estabelecidas pelo Conselho Nacional de Educação.

**IV** - diploma de Curso Superior, obtido por meio de cursos de graduação superior preparatória para uma carreira acadêmica ou profissional, com grau de Bacharel, Licenciado ou Tecnólogo.

**Art. 3º** - Só serão considerados para fins de Adicional de Qualificação os titulares de Graduação, Pós-Graduação (lato sensu), Mestrado ou Doutorado em área de conhecimento afim às atribuições previstas nos cargos de carreiras de que se trata o Anexo II da Lei nº. 5773 de 29 de junho de 2010.

**Art. 4º** - Para os fins previstos no artigo anterior serão validos os títulos dispostos no Anexo III desta Portaria.

**Parágrafo Único** - Outras áreas de conhecimento afins as atribuições dos cargos do Quadro Especial Complementar que não contempladas no Anexo III poderão ser aceitas, a critério da Comissão de Adicional de Qualificação, caso possam configurar melhoria do desempenho das atribuições do servidor, no interesse da Administração.

### **CAPÍTULO III**

#### **DO PROCEDIMENTO**

**Art. 5º** - O servidor deve requerer, por escrito, o benefício do Adicional de Qualificação, encaminhar o pedido a Divisão de Pessoal (DIPES) do DETRO/RJ, conforme modelo constante no Anexo I, e a entrega dos documentos listados no Anexo II desta Portaria.

**§ 1º** - O Diploma ou Certificado de conclusão do curso poderá ser substituído, provisoriamente, por certidão emitida pela instituição de ensino responsável pelo curso, constando que o candidato cumpriu todos os requisitos para a conclusão da Graduação, Pós-Graduação (lato sensu), mestrado ou Doutorado.

**§ 2º** - A certidão de que trata o parágrafo anterior tem caráter provisório de, no máximo, um ano, prorrogável a critério da Comissão de Adicional de Qualificação e mediante justificativa do interessado, para a apresentação do título definitivo.

**§ 3º** - Ultrapassado o prazo mencionado pelo § 2º. deste art., sem que haja a apresentação do título definitivo pelo o servidor, o adicional será suspenso e cobrado o ressarcimento ao Tesouro Estadual dos valores pagos.

**Art. 6º** - A DIPES, após a verificação de validade do título, na forma do que dispõe o art. 2º. desta Portaria, deve atuar o processo e encaminhá-lo a Coordenadoria Administrativa (COAD), que o submeterá à Comissão de Adicional de Qualificação (CAQ).

**Parágrafo Único** - A Comissão de Adicional de Qualificação (CAQ), após deliberação, encaminhará o processo a DIPES, que dará seguimento aos tramites procedimentos.

### **CAPÍTULO IV**

#### **DA COMISSÃO DE ADICIONAL DE QUALIFICAÇÃO**

**Art. 7º** - Fica instituída a Comissão de Adicional de Qualificação (CAQ), de caráter permanente, no âmbito do Departamento de Transportes Rodoviários - DETRO/RJ.

**§1º** - A comissão será composta por 3 (três) servidores da Autarquia designados pelo o titular do DETRO/RJ, sendo:

**I** - Diretoria Administrativa Econômica Financeira (DAF);

**II** - Diretoria Técnica Operacional (DTO);

**III** - Assessoria Jurídica (ASJUR).

§ 2º - O titular do DETRO/RJ designará um dos membros da Comissão para desempenhar a função de Coordenador.

§ 3º - Haverá um substituto para cada membro da Comissão, previamente designado pelo titular do DETRO/RJ.

§ 4º - Os membros da Comissão desempenharão suas atribuições concomitantemente às de seus respectivos cargos ou funções, sem que para isso recebam qualquer tipo de remuneração adicional.

**Art. 8º** - Cabe à Comissão de Adicional de Qualificação:

I - examinar os requerimentos de Concessão do Adicional de Qualificação de acordo com o disposto na Lei nº. 5773 de 29 de junho de 2010, Decreto Estadual nº. 42720, de 26 de novembro de 2010 e na presente Portaria;

II - emitir parecer fundamentado e conclusivo sobre os requerimentos de que se trata o inciso anterior.

§ 1º - Para o adequado cumprimento de suas atribuições, a Comissão se reunirá sempre que convocada pelo o seu Coordenador.

§ 2º - A Comissão poderá solicitar novos documentos e informações ao interessado, bem como pareceres da área de exercício do requerente, sempre que entender necessário.

**Art. 9º** - Os casos omissos serão deliberados pelo o titular do DETRO/RJ, ouvida a Comissão de Adicional de Qualificação.

**Art. 10** - Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 04 de abril de 2011

**ROGÉRIO ONOFRE DE OLIVEIRA**  
Presidente

## ANEXO I

### REQUERIMENTO DE ADICIONAL DE QUALIFICAÇÃO (AQ) EXCELENTÍSSIMO PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO DE TRANSPORTES RODOVIARIOS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Servidor: \_\_\_\_\_

Cargo: \_\_\_\_\_

Matrícula \_\_\_\_\_

Unidade/Setor \_\_\_\_\_

Vem requerer a V. Exa. a concessão do ADICIONAL DE QUALIFICAÇÃO, de acordo com o estabelecido na Lei Estadual nº. 5773 de 29 de junho de 2010 e na Portaria nº. tendo em vista a conclusão de:

(\_\_\_) GRADUAÇÃO (lato sensu) em: \_\_\_\_\_

(\_\_\_) PÓS-GRADUAÇÃO (lato sensu): \_\_\_\_\_

(\_\_\_) MESTRADO em: \_\_\_\_\_

(\_\_\_) DOUTORADO em: \_\_\_\_\_

Nestes termos, pede deferimento.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
**ASSINATURA DO SERVIDOR**

\_\_\_\_\_  
**ASSINATURA DA CHEFIA IMEDIATA**

## ANEXO II

### **Documentos que devem ser apresentados no ato da solicitação do Adicional de Qualificação:**

- Requerimento do Adicional de Qualificação preenchido e assinado pelo servidor (ANEXO I)
- Original e cópia do diploma ou certificado de curso de Graduação, Pós-Graduação (lato sensu), Mestrado ou Doutorado. O original será devolvido após conferência e autenticação da cópia.
- Cópia do Histórico escolar do curso de Graduação, Pós-Graduação (lato sensu), Mestrado ou Doutorado.

## ANEXO III

| <b>Grupo</b>                                      | <b>Cargo</b>                                                                                                                                                                                                            | <b>Cursos Admitidos</b>                                                                                                                                      |
|---------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <b>Atividades Profissionais de Nível Superior</b> | Administrador<br>Analista de Sistema<br>Contador<br>Economista<br>Estatístico<br>Insp. de Controle de Operações<br>Oficial de Administração<br>Tec. de Planejamento<br>Téc. de Transporte<br>Téc. de Comunicação Social | Administração<br>Ciências Contábeis<br>Ciências da Computação<br>Psicologia Direito<br>Economia Serviço Social<br>Matemática<br>Probabilidade<br>Estatístico |
| <b>Atividades Profissionais de Nível 2º Grau</b>  | Desenhista<br>Digitador<br>Ag. Administrador<br>Ag. de Material<br>Agente Social<br>Ag. de Transportes<br>Téc. de Vistoria                                                                                              | Administração<br>Ciências Contábeis<br>Ciências da Computação<br>Psicologia Direito<br>Economia Serviço Social<br>Matemática<br>Probabilidade<br>Estatístico |

**PORTARIA DETRO/PRES. Nº 1035 DE 05 DE ABRIL DE 2011**

**CONSTITUI COMISSÃO DE ADICIONAL DE QUALIFICAÇÃO, DE ACORDO COM O DISPOSTO NO DECRETO Nº. 42.720 DE 26 DE NOVEMBRO DE 2010 E PORTARIA DETRO/PRES. Nº. 1034 DE 04 DE ABRIL DE 2011.**

**O PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO DE TRANSPORTES RODOVIÁRIOS,** no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto do Decreto nº. 42.720, de 26 de novembro de 2010 e a Portaria DETRO/PRES. nº. 1034 de 04 de abril de 2011,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Fica constituída, no âmbito do Departamento de Transportes Rodoviários - DETRO/RJ a Comissão de Adicional de Qualificação (CAQ), em caráter permanente, de acordo com o disposto no art. 5º. do Decreto nº. 42.720, de 26 de novembro de 2010 e a Portaria DETRO/PRES. nº. 1034 de 04 de abril de 2011.

**Art. 2º** - A comissão será composta pelos os servidores, conforme o quadro abaixo:

| <b>Representante</b> | <b>Titular</b>                  | <b>Matrícula</b> | <b>Substituto</b>            | <b>Matrícula</b> |
|----------------------|---------------------------------|------------------|------------------------------|------------------|
| <b>ASJUR</b>         | Marcos Luis de Sousa M. Cardoso | 34/00357-4       | Kleber da Fonseca Lopes      | 34/00376-4       |
| <b>DAF</b>           | Ruimar Suehtt Nogueira          | 34/00719-5       | Maria Goretti Araújo Pereira | 34/00600-7       |
| <b>DTO</b>           | Luciana Moraes Vaz Neto         | 34/00880-5       | Julia Casado Barcellos       | 34/00924-1       |

**Parágrafo Único** - Os servidores relacionados para a função não receberão qualquer remuneração adicional para o exercício destas.

**Art. 3º** - Esta Portaria entra em vigor a partir de sua publicação.

Rio de Janeiro, 05 de abril de 2011

**ROGÉRIO ONOFRE DE OLIVEIRA**  
Presidente